



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CONSELHO SUPERIOR**

Auditoria-Geral

Rua José Lourenço Kelmer, s/nº - Campus Universitário
São Pedro Cep 36.036-900 Juiz de Fora/MG
Telefone: (32) 2102-3984 - E-mail: auditoriageral@ufjf.edu.br

RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA

Nº: 012.2017.12.14.3

ATIVIDADE Nº 14.3 - AVALIAÇÃO DA OBRA DO HU-UFJF

“verificação de prejuízo decorrente da paralisação da obra do Hospital Universitário da UFJF, da regularidade das contas, do cumprimento de determinações do Plenário do Tribunal de Contas da União exarados nos acórdãos nº 2303/2015 e 2795/2016 e do cumprimento das recomendações emitidas pelo relatório final da comissão de análise e viabilidade da obra do Hospital Universitário da UFJF”

Fevereiro/2018

Sumário

RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA	3
I – ESCOPO:	4
II - RESULTADO DOS EXAMES	7
II.1 – INFORMAÇÕES:	7
II.1.1 – INFORMAÇÃO 001 - COMISSÃO DE ANÁLISE E VIABILIDADE DA OBRA	7
II.1.2 – INFORMAÇÃO 002 - ACÓRDÃO TCU Nº 2795/2016-PLENÁRIO	10
II.1.3 – INFORMAÇÃO 003 - ACÓRDÃO TCU Nº 2303/2015-PLENÁRIO	13
II.1.4 – INFORMAÇÃO 004 - PARALISAÇÃO DA OBRA DO HOSPITAL	16
II.1.5 – INFORMAÇÃO 005 - REGULARIDADE DAS CONTAS DA OBRA	18
III – CONCLUSÃO:	21

RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA

Nº do relatório: 012.2017.12.14.3

Tipo de auditoria: Auditoria de Ordinária de Conformidade¹

Unidades auditadas: Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), através da Pró-Reitoria de Infraestrutura e Gestão (PROINFRA) e a Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (PROPLAN), e o Hospital Universitário da UFJF, gerido plenamente pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH).

Funcional-programática:

Função: 12 - Educação

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 2032 - Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão

Ação: 14IM - Construção dos Prédios do Hospital da UFJF

Subtítulo (localizador): 0031 - Construção dos Prédios do Hospital da UFJF - No Estado de Minas Gerais

Fonte de Recursos: 00 - Recursos Ordinários

Unidade Orçamentária: 26367 - Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora

O presente relatório de auditoria tem como objetivo apresentar o resultado da verificação de prejuízo decorrente da paralisação da obra do Hospital Universitário da UFJF, da regularidade das contas, do cumprimento de determinações do Plenário do Tribunal de Contas da União exarados nos acórdãos nº 2303/2015 e 2795/2016 e do cumprimento das recomendações emitidas pelo relatório final da comissão de análise e viabilidade da obra do Hospital Universitário da UFJF, instituída pela

¹ Manual de Auditoria Interna. Disponível em:
<http://www.ufjf.br/consu/files/2015/11/Resolu%C3%A7%C3%A3o-42.2010.pdf>

portaria nº 511, de 12 de maio de 2016.

A análise foi realizada em cumprimento a “Atividade de Auditoria nº 14.3”, integrante do tema Atividade Extraordinária, tratando-se de demanda originada de solicitação da Vice-Reitora no Exercício da Reitoria através do Memorando nº 157/2017-R/GR, de 1º de agosto de 2017.

Feitas as considerações iniciais sobre o tema abordado no presente relatório de auditoria, passa-se à exposição do escopo, em seguida dos resultados dos exames e por último da conclusão.

I – ESCOPO:

Este capítulo tem por foco apresentar o local de realização do trabalho, cronograma da auditoria previsto e realizado, objetivo da auditoria, instrumentos e/ou ferramentas de trabalho, etapas de trabalho, metodologias de trabalho, equipe de auditores, capacitação, limitação de escopo, contextualização da unidade auditada, processos avaliados, outras questões relevantes.

O trabalho foi realizado na sala da Auditoria-Geral/Reitoria da UFJF em estrita observância ao Manual de Auditoria Interna, ao Processo Padrão de Auditoria, ao PAINT/2017 e às normas de auditoria aplicáveis ao serviço público federal.

O cronograma da auditoria previsto foi do período de 03/08/2017 a 30/11/2017 e o realizado de 03/08/2017 a 31/12/2017.

O objetivo da auditoria foi verificar a existência de eventuais irregularidades ocorridas e possíveis prejuízos ao erário causados pela paralisação da obra do Hospital Universitário da UFJF, à regularidade das contas, o cumprimento de determinações do Plenário do Tribunal de Contas da União exarados nos acórdãos nº 2303/2015 e 2795/2016 e o cumprimento das recomendações emitidas pelo relatório final da comissão de análise e viabilidade da obra do Hospital Universitário da UFJF.

Os instrumentos e/ou ferramentas² utilizados no desenvolvimento do trabalho foram manual de auditoria, programa de auditoria, matriz, solicitação de auditoria,

² Exemplos: manual de auditoria, programa de auditoria, matriz, solicitação de auditoria, memorando, ofício, ferramentas de qualidade, etc.

memorando, ofício, planilha.

O trabalho passou pelas seguintes etapas: planejamento, execução, relatoria e encerramento.

As metodologias de trabalho adotadas foram o monitoramento de demandas a cumprir, verificação de documentação e de processos, construção de planilhas, construção de tabelas. As técnicas de auditoria utilizadas foram a Indagação Escrita, a Análise Documental, à Correlação das Informações Obtidas e o Rastreamento.

A equipe de auditores empregada na realização desta auditoria é constituída pelos servidores Enio Henrique Teixeira, Fabrício Brunelli Machado, José Alexandre da Silva, Caroline Casagrande Pinto, Eduardo Motta de Castro, Linus Helvécio Gonçalves Ramos de Castro, Joaquim de Araújo Gomes. Também participou como analista o administrador Ricardo José Torres Alves.

Durante o desenvolvimento da ação de auditoria verificou-se a viabilidade e necessidade de capacitação da equipe, e assim foi novamente solicitada a liberação da participação dos mesmos no evento de formação de auditores internos (Audi 1 e 2 com ênfase em órgãos públicos), tendo sido atendido pela Administração com a participação de todos servidores da Auditoria-Geral.

Quanto à limitação do escopo, explica-se que a **abrangência** é a obra do Hospital Universitário da UFJF, a **oportunidade** é o período de vigência do Contrato nº 161/2012 compreendido entre 17/08/2012 (celebração) a 18/07/2017 (rescisão), a **extensão** é o processo nº 23071.012457/2011-90 (Obra HU/UFJF), processo nº 23071.011113/2012-44 (Pagamento da Obra HU/UFJF), processo nº 23071.001003/2017-89 (Sindicância) e demais documentações relacionadas a esta obra e a **profundidade** é o eventual prejuízo em decorrência de paralisação da obra, a regularidade das contas, o cumprimento de determinações contidas nos acórdãos nº 2303/2015 e 2795/2016 do Plenário do TCU e o cumprimento das recomendações constantes no relatório final da comissão de análise e viabilidade da obra.

As unidades auditadas são a Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), através da Pró-Reitoria de Infraestrutura e Gestão (PROINFRA), e o Hospital Universitário da UFJF, gerido plenamente pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH). A contextualização da adesão à gestão da EBSERH no Hospital Universitário da UFJF foi abordada pela Auditoria-Geral no Relatório Final

De Auditoria Interna Nº 009.2015.12.08³, emitido em 16 de fevereiro de 2016.

Os processos avaliados estão pormenorizados na extensão da limitação do escopo de modo a proceder a avaliação integral da matéria, ou seja, não foi retirada amostra.

O valor auditado perfaz a quantia de **R\$244.301.292,65 (duzentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e um mil, duzentos e noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos)** que se refere ao valor contratual apurado considerando o valor inicial celebrado, acrescido de oito (8) termos aditivos e dois (2) apostilamento.

Em conformidade com o teor da 16ª reunião de monitoramento da Auditoria-Geral, realizada em 24/08/2017, juntada aos autos do processo nº 23071.015519/2017-19, foram definidas para a realização do trabalho 3 (três) questões de auditoria. Na elaboração da Matriz de Planejamento, para melhor realização do trabalho a 2ª (segunda) questão, relativa ao cumprimento dos acórdãos nº 2303/2015-TCU-Plenário e nº 2795/2016-TCU-Plenário, foi dividida em duas (2) questões, sendo uma (1) para cada acórdão, e assim a relação de questões passou a totalizar quatro (4) questões de auditoria.

Dentre a organização das questões, a 1ª (primeira) questão dividida em dez (10) subquestões, a 2ª questão em três (3) subquestões, a 3ª questão em dez (10) subquestões e a 4ª questão em duas (2) subquestões, totalizando 25 (vinte e cinco) subquestões, detalhadas nas informações destes relatórios e que fazem parte da Matriz de Planejamento, acostada aos autos do processo de papéis de trabalho nº 23071.015519/2017-19.

A partir da contextualização do escopo, segue no próximo capítulo com apresentação e análise do resultado dos exames de auditoria.

³ UFJF. UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA. Auditoria-Geral. **Relatório Final de Auditoria Interna nº 009.2015.12.08**. Apresenta o resultado da avaliação da Gestão do Hospital Universitário da UFJF, com ênfase na Fundação de Apoio. Juiz de Fora, 2016. Disponível em: <<http://www.ufjf.br/auditoriageral/files/2016/02/RFAI-009.2015.12.08-Gest%C3%A3o-do-HU-UFJF.pdf>>. Acesso em 28 ago. 2017.

II - RESULTADO DOS EXAMES

Este capítulo tem o objetivo de apresentar dos dados e informações colhidos a partir dos exames realizados, com vistas à legislação aplicável, jurisprudência e doutrina, além de destacar as evidências comprobatórias dos achados de modo a assegurar a sua rastreabilidade.

II.1 – INFORMAÇÕES:

A presente seção visa expor as informações encontradas por meio dos exames e que representam esclarecimentos de fatos relativos à obra e à avaliação anterior de auditoria do TCU.

II.1.1 – INFORMAÇÃO 001 - COMISSÃO DE ANÁLISE E VIABILIDADE DA OBRA

Esta informação é relativa à questão e subquestões que seguem:

QUESTÃO	
1.	As recomendações emitidas no relatório final da comissão de análise e viabilidade da obra do hospital universitário, instituída pela portaria nº 511, de 12 de maio de 2016, foram cumpridas?
SUBQUESTÕES	
1.1.	<i>Há parecer da Procuradoria, diante dos estudos técnicos realizados pela comissão de análise e viabilidade da obra do hospital universitário, sobre a relação da UFJF com as Empresas Tratenge e Nivelar visando o imediato início das obras?</i>
1.2.	<i>Foi efetivada a execução dos projetos de infraestrutura que não fazem parte do objeto do Contrato nº161/2012?"</i>
1.3.	<i>Há revisão e execução dos projetos básicos e executivos para a implantação do projeto de ocupação sugerido no relatório final da comissão de análise e viabilidade da obra do HU/UFJF? É necessária esta revisão e execução?</i>

1.4.	<i>Foi elaborado estudo financeiro para execução dos módulos de acordo com o projeto de ocupação apresentado pela comissão de análise e viabilidade da obra do HU/UFJF?</i>
1.5.	<i>A Administração solicitou e realizou projetos contra incêndio, de acordo com as normas do Corpo de Bombeiro, com vistas à obtenção do Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)?</i>
1.6.	<i>Os projetos arquitetônicos foram submetidos à Vigilância Sanitária Estadual, para que não haja problemas futuros na emissão de Alvará Sanitário?</i>
1.7.	<i>Quais são os critérios estabelecidos pelos órgãos ambientais como condicionantes para o funcionamento, visando a obtenção das licenças de implantação e operação do complexo? Estes critérios foram atendidos na obra do HU/UFJF?</i>
1.8.	<i>Há estudo de viabilidade técnica, acadêmica, administrativa e financeira aos envolvidos com essas atividades no HU?</i>
1.9.	<i>Foi instituída uma comissão para acompanhar a execução da obra?</i>
1.10.	<i>Foi instituído um grupo de estudo para uma análise detalhada das Fases 3, 4 e 5 visando a conclusão de todo o complexo?</i>

Foi emitida, em 20 de outubro de 2017, a Solicitação de Auditoria - SA nº 074.2017.015.10, requerendo informação sobre se alguma unidade administrativa da UFJF solicitou a emissão de parecer da Procuradoria, diante dos estudos técnicos realizados pela Comissão de Análise e Viabilidade (Comissão de Adequação) da Obra do Hospital Universitário, instituída pela portaria nº 511, de 12 de maio de 2016, sobre a relação da UFJF com as Empresas Tratenge e Nivelar visando o imediato início das obras e, ainda no mesmo documento, se a Procuradoria emitiu algum parecer sobre a matéria. Salienta-se que, até o presente momento, não recebemos nenhuma resposta.

Ainda assim, foi demandada nova Solicitação de Auditoria - SA nº 078.2017.019.10, também em 20 de outubro de 2017, postulando os questionamentos das questões supracitadas:

A Auditoria-Geral recebeu da PROINFRA, em resposta à SA nº 059.2017.013.09, de 29/09/2017, o Ofício 421/2017-PROINFRA, de 19/10/2017, informando que remeteu ao Gabinete do Reitor o Ofício 16/2017-PROINFRA, de 12/01/2017, contendo o posicionamento frente à determinação do TCU (*apuração de*

débito da empresa Tratenge para com a UFJF no valor de R\$14.874.501,73; cogitação de celebração de termo de ajuste de conduta; distrato e elaboração de nova licitação; remessa do Ofício 412/2016-PROINFRA à Procuradoria/UFJF; tramita ação judicial nº 3523-39.2016.4.01.3801 na Justiça Federal cujo objeto é um pedido de resarcimento apresentado pela Tratenge em desfavor da UFJF, sendo que a AGU/Juiz de Fora apresentou contestação e reconvenção no valor de R\$ 14.874.501,73).

Em 01/11/2017 foi recebido da Assessoria de Gabinete do Reitor o Memorando nº 004/2017-SG/AG, 01/10/2017 com a seguinte informação: *Resposta apresentada através do Ofício 019.2017 -R/GR encaminhando Ofício 16/2017-PROINFRA (relativa ao Acórdão n. 2795/2016). Junto ao Ofício foi encaminhado CD com os anexos mencionados no documento. Encaminhada em 13/01/2017 p/ TCU.*

Durante os trabalhos a Auditoria-Geral verificou - junto ao Portal do TRF-1ª-Região, Subseção Judiciária de Juiz de Fora - que a última decisão na ação judicial nº 3523-39.2016.4.01.3801 foi:

"...acolho os embargos de declaração opostos pela autora para sanando a omissão determinar a realização de prova pericial na especialidade engenharia. Para que não haja tumulto processual determino que a perícia de engenharia seja realizada após a conclusão dos trabalhos periciais contábeis momento em que será nomeado perito fixado honorários a cargo do autor etc. Intime-se a UFJF do despacho de fls 1910 e desta decisão".

Ainda no âmbito judicial, apurou que em 13/11/2017 foi registrado andamento de lavratura de penhora no rosto dos autos e em 17/11/2017 os autos foram conclusos ao Douto Juízo Federal permanecendo até esta verificação da Auditoria-Geral em 06/12/2017.

Foi observado pela Auditoria-Geral que a UFJF (PROINFRA) depende de orientações de sua Procuradoria/UFJF, bem como depende do resultado da perícia judicial de engenharia determinada pelo Douto Juízo da 4ª Vara Federal de Juiz de Fora, para elaborar plano de ação de retomada da obra, conforme determinado pelo TCU.

Assim, a Auditoria-Geral orientou a Assessoria de Gabinete do Reitor quanto a emissão de expediente endereçado ao TCU para mantê-lo inteirado acerca da situação do atual contrato e de eventuais novas licitações a serem abertas, bem

como de rotina de controle que assegure que a UFJF mantenha o TCU intelectualizado periodicamente sobre a situação (Exemplo: a cada 2 meses será remetido ofício ao TCU; todo dia 10 do mês será remetido ofício ao TCU).

Isto posto, constata-se, conforme apontado pela Pró-Reitoria de Infraestrutura e Gestão (PROINFRA), que a Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF está dependente do desfecho (ou resultado) da Ação Judicial nº 3523-39.2016.4.01.3801, TRF-1^a-Região, Subseção Judiciária de Juiz de Fora, para elaborar plano de ação de retomada da obra e cumprir as recomendações constantes do relatório final da Comissão de Análise e Viabilidade da obra do Hospital Universitário (HU-UFJF), instituída pela portaria nº 511, de 12 de maio de 2016.

II.1.2 – INFORMAÇÃO 002 - ACÓRDÃO TCU Nº 2795/2016-PLENÁRIO

Esta informação é relativa à questão e subquestões que seguem:

QUESTÃO	
2.	As determinações do Tribunal de Contas da União, emitidas no Acórdão nº 2795/2016-TCU-Plenário (item 9.1) - "9.1. determinar à Universidade Federal de Juiz de Fora que adote as seguintes medidas, encaminhando ao Tribunal as informações pertinentes no prazo de 60 (sessenta) dias", foram cumpridas?
SUBQUESTÕES	
2.1.	<i>Foi elaborado plano contendo as ações necessárias para a retomada das obras no Hospital Universitário? E o TCU foi mantido intelectualizado acerca da situação do atual contrato e de eventuais novas licitações a serem abertas (item 9.1.1)?</i>
2.2.	<i>Foi efetivada a preservação dos serviços já realizados com o objetivo de resguardar o patrimônio público, diminuir a necessidade de retrabalhos quando do retorno das obras e evitar ou reduzir o risco à segurança das pessoas, promovendo, em particular e com brevidade, a estabilização dos taludes que cercam o Bloco I - Radioterapia (Item 9.1.2)?</i>
2.3.	<i>Há a instauração de processo administrativo a fim de identificar os responsáveis e quantificar o dano relativo aos serviços que tem necessidade de serem corrigidos ou refeitos em decorrência do tempo de paralisação das obras (Item 9.1.3)? Qual é o atual andamento? O processo instaurado atende à determinação do TCU?"</i>

A Auditoria-Geral apurou a partir do Ofício nº 456/2017-PROINFRA, de 10/11/2017, que a elaboração de plano contendo as ações necessárias para a retomada das obras no Hospital Universitário depende de revisão do plano de necessidades do complexo hospitalar pela EBSERH, considerando inclusive as limitações orçamentárias impostas pelo Governo Federal na atualidade, as quais podem inviabilizar à plena utilização do complexo hospitalar conforme o projeto que vem sendo executado, justificando um possível redimensionamento da estrutura física do hospital.

A preservação dos serviços já realizados com o objetivo de resguardar o patrimônio público, diminuir a necessidade de retrabalhos quando do retorno das obras e evitar ou reduzir o risco à segurança das pessoas, promovendo, em particular e com brevidade, a estabilização dos taludes que cercam o Bloco I - Radioterapia (Item 9.1.2 do Acórdão nº 2795/2016-TCU-Plenário) foi buscada por meio da Tomada de Preços nº 0001/2016-COSUP (processo nº 23071.013219/2016-14) que trata da contratação de empresa especializada na execução de obra de contenção do talude da ampliação do Bloco E - Radiologia do HU - Unidade Dom Bosco.

E ainda, visando atender o item 9.1.3 do Acórdão nº 2795/2016-TCU-Plenário, foi instaurado o processo administrativo de sindicância nº 23071.001003/2017-89 a fim de identificar os responsáveis e quantificar o dano relativo aos serviços que tem necessidade de serem corrigidos ou refeitos em decorrência do tempo de paralisação das obras. A comissão de sindicância elaborou relatório final contendo informações acerca do processo licitatório da obra do HU/UFJF - Unidade Dom Bosco, entre outras, como:

- *de 32 empresas construtoras que acessaram o edital, apenas 3 participaram do certame, sendo um universo pequeno conseguiu atender ao edital;*
- *as empresas habilitadas apresentaram propostas com desconto irrelevante (a proposta de menor preço possuía apenas 0,38% de deságio) em relação ao orçamento de referência, R\$149.617.608,47, o que demonstrou, ante a existência de sobrepreço, a ausência de vantajosidade na contratação (item 151 do Relatório do Acórdão 2.303/2015 - TCU - Plenário);*
- *houve vedação à participação de empresas em*

consórcio, no âmbito da Concorrência 01/2011, mesmo o objeto apresentando complexidade e valor significativo, o que pressupõe restrição à competitividade e consequente violação ao art. 3º da Lei 8.666/1993 (item 9.3.6 do Acórdão 2.303/2015 - TCU - Plenário);

- a quantidade de fiscais designados para acompanhar a execução do contrato 161/2012 foi insuficiente, considerando a magnitude da obra, as deficiências de projeto executivo e os vários aditivos contratuais formalizados;*
- que houve várias causas que levaram à paralisação da obra, como: falta de previsão de recursos orçamentários suficientes para custear o empreendimento, orçamento de referência elaborado sem todas as composições de preços unitários, sobrepreço por quantitativo inadequado em relação ao serviço de cimbramento, vedação à participação de empresas em consórcio no âmbito do edital de concorrência 01/2011, deficiências do projeto executivo do hospital, ampliação em 34% da área à ser construída no curso da execução das obras com dispêndios extras da ordem de R\$70 milhões (que representam 47,17% do valor original do contrato) ao reequilíbrio econômico-financeiro mudando a metodologia de apuração do item administração local, entre outros;*
- a estimativa do prejuízo foi apurada de acordo com a necessidade de refazimento de diversos serviços, cujo custo aproximado é de R\$924.049,93 (novecentos e vinte e quatro mil, quarenta e nove reais e noventa e três centavos).*

A Procuradoria da UFJF emitiu o Parecer nº 399/2017/AGU/PGF/PF-UFJF, de 1º de agosto de 2017 (fls.152/154 do processo nº 23071.001003/2017-89) sustentando que a comissão de sindicância deveria se manifestar quanto à responsabilidade pelos danos ocorridos em decorrência da paralisação da obra e não concluir pela impossibilidade de se responsabilizar as autoridades mencionadas no relatório final, seja pela paralisação das obras, seja pelos prejuízos advindos da necessidade de refazimento de serviços. Ao final opinou pelo prosseguimento do processo de sindicância e recomendou a recondução da Comissão Sindicante ou a nomeação de outra, se assim entender a Autoridade Administrativa.

Este processo de sindicância tramitou na Auditoria-Geral entre 29/08/2017 e 19/09/2017. Em consulta ao trâmite processual junto ao Sistema Informatizado de Gestão Acadêmica - SIGA apura-se que após a devolução dos autos à Chefia de Gabinete estes foram tramitados para a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

(19/09/2017), a Faculdade de Engenharia (26/09/2017) e a Procuradoria (09/10/2017), tendo esta última unidade dado entrada nos autos em 23/10/2017.

II.1.3 – INFORMAÇÃO 003 - ACÓRDÃO TCU Nº 2303/2015-PLENÁRIO

Esta informação é relativa à questão e subquestões que seguem:

QUESTÃO	
SUBQUESTÕES	
3.	As determinações e recomendações do Tribunal de Contas da União emitidas no Acórdão nº 2303/2015-TCU-Plenário foram cumpridas?
3.1.	<i>A Universidade Federal de Juiz de Fora, após emissão do Acórdão nº 2303/2015-TCU-Plenário, absteve-se de efetuar pagamentos relativos ao serviço de “revestimento em alucobond”, referente ao Contrato 161/2012, com preços unitários superiores a R\$300,00 (trezentos reais)/m², na database do contrato? Efetuou as devidas compensações nas faturas subsequentes caso algum montante tiver sido pago por esse serviço (Item 9.2)?</i>
3.2.	<i>O Edital de Concorrência 1/2011 foi publicado sem previsão de recursos orçamentários suficientes para custear o empreendimento, em conflito com o disposto no art. 7º, § 2º, inciso III, da Lei 8.666/1993 e não observando o disposto no item 9.1.4 do Acórdão 1.084/2011 – Plenário, segundo o TCU. Esse problema foi corrigido no referido edital e em outros editais de licitação da UFJF (Item 9.3.1)?</i>
3.3.	<i>O Edital de Concorrência 01/2011 foi publicado sem critério de reajuste, descumprindo o disposto no art. 40, inciso XI, da Lei 8.666/1993 e a determinação contida no item 9.3.6 do Acórdão 3.040/2008 – Plenário, segundo o TCU. Isso foi corrigido no respectivo edital e em outros editais de licitação da UFJF (Item 9.3.2)?</i>
3.4.	<i>O orçamento de referência da Concorrência 1/2011 foi elaborado sem todas as composições de preços unitários, em contrariedade ao disposto nos arts. 6º, inciso IX, alínea “f”, e 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993, assim como na Súmula-TCU 258 e no item 9.1.1 do Acórdão 1.084/2011 – Plenário, segundo o TCU. Isso foi corrigido no referido edital e em outros editais licitatórios da UFJF (Item 9.3.3)?</i>
3.5.	<i>O orçamento de referência da Administração, no âmbito da Concorrência 01/2011, apresentou sobrepreço por quantitativo inadequado em relação ao serviço cimbramento em madeira, ao desconsiderar o reaproveitamento de material, com infringência aos arts. 3º, 6º, inciso IX, alínea “f” e 12,</i>

	<i>incisos III e VII, todos da Lei 8.666/1993, segundo o TCU. Isso foi corrigido no referido edital e em outros editais de licitação da UFJF (Item 9.3.4)?</i>
3.6.	<i>Foi exigida dos licitantes, no âmbito da Concorrência 01/2011, a comprovação de capacitação técnico-profissional e técnico-operacional relativamente à execução de serviços de pequena representatividade no cômputo do valor global do objeto licitado, em desacordo com as disposições contidas no art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993 e Súmula-TCU 263/2011, e descumprindo o disposto no item 9.1.5 do Acórdão 1.084/2011 – Plenário, segundo o TCU. Isso foi corrigido no referido edital e em outros editais da UFJF (Item 9.3.5)?</i>
3.7.	<i>Houve vedação à participação de empresas em consórcio, no âmbito da Concorrência 01/2011, mesmo o objeto apresentando complexidade e valor significativo, o que pressupõe restrição à competitividade e consequente violação ao art. 3º da Lei 8.666/1993, segundo o TCU. Isso foi corrigido no referido edital e em outros editais de licitação da UFJF (Item 9.3.6)?</i>
3.8.	<i>Não foram estipulados, no Edital de Concorrência 01/2011, limites expressos para subcontratação da obra, e foi prevista a possibilidade de sub-rogação do contrato, contrariando o art. 37, caput e inciso XXI, da Constituição Federal, e os arts. 2º, 72 e 78, inciso VI, da Lei 8.666/1993, segundo o TCU. Isso foi corrigido no referido edital e em outros editais de licitação da UFJF (Item 9.3.7)?</i>
3.9.	<i>As cópias do Processo Administrativo 23071.0124571/2011-90 fornecidas à empresa representante não se encontravam de acordo com o art. 38 da Lei 8.666/1993 (autuado, protocolado, numerado ou rubricado pelos agentes responsáveis), possibilitando alterações indevidas a qualquer tempo, segundo o TCU. Isso foi corrigido no referido processo (Item 9.3.8)?</i>
3.10.	<i>A Universidade Federal de Juiz de Fora promoveu ampla divulgação interna de orientações e normativos que versam sobre definições de cláusulas contratuais e critérios de reajustes no momento das licitações, em especial nas obras que envolvessem elevadas quantias e extensos prazos de execução, alertando e melhorando seu sistema de controles internos, de modo que o acompanhamento das deliberações do TCU fosse mantido (Item 9.4)?</i>

Este acórdão do TCU teve como foco a obra do Hospital Universitário da UFJF, tendo sido emitidas 10 (dez) exigências entre determinações e recomendações à Universidade Federal de Juiz de Fora em virtude das seguintes falhas: abstenção de efetuar pagamentos relativos ao serviço de “revestimento em alucobond”, edital sem previsão de recursos, edital sem critério de reajuste, orçamento de referência sem todas as composições de preços unitários e com

sobrepreço, indevida comprovação de capacitação técnico-profissional e técnico-operacional, vedação à participação de empresas em consórcio, edital sem limites expressos para subcontratação da obra, edital com a possibilidade de sub-rogação do contrato, processo administrativo nº 23071.0124571/2011-90 em desacordo com o art. 38 da Lei 8.666/1993.

O monitoramento feito pela Auditoria-Geral em Outubro e dezembro de 2017 e janeiro de 2018, apurou a situação de “em implementação”.

Foi apurado que a Assessoria de Gabinete do Reitor encaminhou o memorando 03/2017- SG/AG para a PROINFRA e para a PROPLAN, na data de 01/01/2017, para os Pró-Reitores em comento, dando ciência do teor do Acórdão nº 2303/2015-Plenário para providências eventualmente cabíveis.

Em janeiro de 2018, durante novo monitoramento, apurou a partir de informações apresentadas pela gestão em 12/01/2018, que não há informações atualizadas do cumprimento da determinação, demandando respostas da PROINFRA e da PROPLAN quanto ao memorando 03/2017- SG/AG.

Entrementes, salienta-se que segundo informado pela PROINFRA, a UFJF realizou o distrato do contrato nº 161/2012 com a empresa contratada e dessa forma, a instituição terá que realizar nova licitação para a continuidade e término da obra do Hospital Universitário da UFJF, de tal forma, que a Auditoria-Geral orienta a atual gestão que nesta nova licitação sejam observadas todas as orientações e análise do TCU constantes do Acórdão nº 2303/2015-Plenário, especialmente quando da elaboração do edital do certame, onde foi encontrada a maioria das deficiências encontradas na Licitação anterior (Concorrência nº 01/2011).

II.1.4 – INFORMAÇÃO 004 - PARALISAÇÃO DA OBRA DO HOSPITAL

Esta informação é relativa à questão e subquestão que seguem:

QUESTÃO	
4.	Há regularidade nas contas do contrato nº 161/2012 em função dos questionamentos apontados no Memorando nº 16/2017-UCONT/DAF/GA/HU/UFJF/EBSERH, de 4 de maio de 2017?
SUBQUESTÃO	
4.2.	<i>Houve prejuízo em virtude da suspensão contratual comunicada pela empresa ao argumento de atraso de pagamento pela UFJF superior a 90 dias?</i>

Em 10 de janeiro de 2017 foi publicada a Portaria nº 46 que instaurou sindicância administrativa e nomeou comissão com prazo de 30 dias com a finalidade de identificar os responsáveis e quantificar o dano relativo aos serviços que necessitariam ser corrigidos ou refeitos em decorrência do tempo de paralisação das obras do Hospital Universitário. A iniciativa deu-se em razão da TC 023.023/2016-3, de 01 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas da União - TCU, que definiu em seu Acórdão nº 2795/2016 – TCU – Plenário:

9.1. determinar à Universidade Federal de Juiz de Fora que adote as seguintes medidas, encaminhando ao tribunal as informações pertinentes no prazo de 60 (sessenta) dias:

[...]

9.1.3. instauração de processo administrativo a fim **de identificar os responsáveis e quantificar o dano** relativo aos serviços que necessitarão ser corrigidos ou refeitos em decorrência do tempo de paralisação das obras; **(grifo nosso)**

A comissão designada iniciou os trabalhos também em 10 de janeiro de 2017, conforme Ata da Comissão de Sindicância Administrativa, com expedição de intimações.

Posteriormente foi aberto em 11 de janeiro de 2017 o Processo nº

23071.001003/2017-89 relativo à sindicância administrativa pela Chefia de Gabinete.

Em 08 de fevereiro de 2017 foi solicitada pela Comissão de Sindicância Administrativa, por meio do Ofício nº 01, a prorrogação do prazo de conclusão de Sindicância referente ao Processo Administrativo nº 23071.001003/2017-89. Também, em 08 de fevereiro de 2017, foi editada a Portaria nº 164, prorrogando o prazo do Processo Administrativo acima citado.

No dia 07 de março de 2018 foi entregue o Relatório Final da Sindicância Administrativa, parte integrante do Processo Administrativo nº 23071.001003/2017-89, fls. 92 a 104.

Sobre os pontos objeto da sindicância, a comissão instituída concluiu pelo seguinte:

A- Identificação dos responsáveis:

30. [...]Entretanto, a principal causa da paralisação da obra foi a suspensão da liberação de recursos de capital para pagamento da construtora por parte do Ministério da Educação (MEC) ocorrida a partir de fevereiro de 2015, como comprovam ANEXOS II, III e IV. **(grifo nosso)**

B- Quantificação do Dano:

32. Não é possível neste estágio da obra paralisada, quantificar com precisão os serviços que necessitarão ser corrigidos ou refeitos em decorrência do tempo de paralisação das obras de ampliação do Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora. **Logo, foi feita uma estimativa que totalizou o valor de R\$ 924.049,93 [...] (grifo nosso)**

Em 01 de agosto de 2017 a Advocacia-Geral da União através da Procuradoria Federal/UFJF emitiu o Parecer nº 399/2017/AGU/PGF/PF-UFJF em função de solicitação de parecer e orientações do Magnífico Reitor da UFJF sobre os trabalhos realizados pela Comissão de Sindicância e o Relatório Final da Sindicância Administrativa, parte integrante do Processo Administrativo nº 23071.001003/2017-89 (fls. 92 a 104). Sobre o trabalho, é importante ressaltar o seguinte aspecto:

27- No entanto, s.m.j., considerando que: i) houve uma paralisação das obras, situação que perdura há cerca de dois anos; ii) parte do que foi executado nessas obras se deteriorou; e iii) a UFJF deverá dispendar recursos da ordem de um milhão de reais para refazer tais serviços que foram perdidos em razão da paralisação, **não há como aceitar o relatório apresentado pela Comissão**, porquanto não se manifeste quanto a responsabilidade pelos danos ocorridos. (**grifo nosso**)

Por fim conclui com a recomendação, a critério da autoridade administrativa, pela recondução da Comissão de Sindicante ou a nomeação de outra, para prosseguimento deste processo, a fim de definir procedimento a ser adotado: arquivamento, com ou sem acionamento pela via judicial da empresa, ou instauração de processo administrativo disciplinar.

Em 18 de agosto de 2017, foi feito encaminhamento ao presidente da Comissão de Sindicância Administrativa para manifestação sobre os aspectos apontados pela Procuradoria Federal/UFJF.

Conforme consulta realizada no SIGA – Sistema Integrado de Gestão Acadêmica, o processo encontra-se na procuradoria Federal desde 23/10/2017.

II.1.5 – INFORMAÇÃO 005 - REGULARIDADE DAS CONTAS DA OBRA

Esta informação é relativa à questão e subquestão que seguem:

QUESTÃO	
4.	Há regularidade nas contas do contrato nº 161/2012 em função dos questionamentos apontados no Memorando nº 16/2017-UCONT/DAF/GA/HU/UFJF/EBSERH, de 4 de maio de 2017?
SUBQUESTÃO	
4.1.	<i>Há regularidade na execução do contrato e de seus termos aditivos quanto aos valores autorizados e realizados?</i>

Destaca-se que os trabalhos de auditoria referentes à “Atividade Extraordinária 14.3 - Avaliação da obra do Hospital Universitário da UFJF”, foram

executados de modo a contemplar todas as questões de Auditoria propostas, inclusive a solicitação realizada da Vice-Reitora no Exercício da Reitoria através do Memorando nº 157/2017-R/GR, de 1º de agosto de 2017, sendo planejado para 2017 a avaliação das questões 1 e 2 e para 2018 as questões 3 e 4. Foram respondidas as questões 1, 2, 3 e 4 (subquestão 4.2), tendo o trabalho sido adiantado, restando para 2018 apenas finalizar a avaliação da subquestão 4.1 - “Há regularidade na execução do contrato e de seus termos aditivos quanto aos valores autorizados e realizados?”.

A avaliação desta subquestão 4.1 foi iniciada mediante a apuração de que restou aprovado o valor de R\$260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de reais) para a realização da iniciativa “06S5 - Implantação do Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora”, no período de 01/09/2011 a 30/12/2016, integrante do Programa 2080 - Educação de qualidade para todos, conforme consta à página 6 do Anexo III - Empreendimentos Individualizados como Iniciativas - Acima do Valor de Referência, da Lei 13.249, de 13 de janeiro de 2016, que institui o Plano Plurianual da União para o período de 2016 a 2019.

Em atendimento ao PPA, as Leis Orçamentárias Anuais da União contemplaram a previsão de dotação orçamentária na Ação 14IM, inicialmente denominada de “Construção dos Prédios do Hospital da UFJF” e depois alterada para “Implantação do Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora”, integrante do Programa de Governo nº 2080. Os valores previstos nesses orçamentos e detalhados por exercícios estão identificados na tabela seguinte:

VALORES PREVISTOS NA LOA DA UNIÃO		
EXERCÍCIO	VALOR (R\$)	PERCENTUAL PREVISTO FÍSICO
2012	35.000.000,00	24%
2013	12.000.000,00	13%
2014	35.000.000,00	1%
2015	32.500.000,00	13%
2016	16.000.000,00	7%
TOTAL	130.500.000,00	58%

Além disso, consoante pesquisa realizada no Portal da Transparência no início do mês de fevereiro de 2018, que o total de pagamentos realizados na obra do Hospital Universitário entre 2012 e 2016 alcançou o montante de R\$64.427.739,43

(sessenta e quatro milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, setecentos e trinta e nove reais e quarenta e três centavos), valor este que representa o índice de 49% (quarenta e nove por cento) do valor total previsto nas leis orçamentárias (R\$130.000.000,00) e apenas 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao valor autorizado no Plano Plurianual da União de 2016-2019 (R\$260.000.000,00).

Neste contexto, esclarece que a demanda da Reitoria da UFJF, por meio do Memorando 157/2017 - R/GR, datado de 01/08/2017, foi no sentido de realizar “a análise das contas do Contrato 161/2012, bem como verificação de possíveis irregularidades ocorridas e/ou prejuízos ao erário causados pelo processo de realização da referida obra e sua paralisação”. Todavia, salienta-se que durante o planejamento e execução dos trabalhos e, levando em consideração o conteúdo do parecer da relatoria do PAINT/2018, supramencionado, vislumbrou-se uma situação legal fundamentalmente prejudicial à continuidade dos trabalhos relativos à “Atividade 14.3”, que será descrita a seguir.

O Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010, instituiu o Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais - REHUF, dispondo sobre o financiamento compartilhado dos hospitais universitários federais entre as áreas da educação e da saúde e disciplina o regime da pactuação global com esses hospitais. Entre as ações do REHUF encontra-se a criação da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), que objetiva garantir a recuperação física e tecnológica e também atuar na reestruturação do quadro de recursos humanos das unidades.

Destaca-se que em 09 de abril de 2013, o Conselho Superior da UFJF decidiu pela assinatura do contrato de gestão gratuita com a EBSERH. O Contrato de Gestão Especial nº 58/2014, que transferiu a gestão do HU-UFJF para a EBSERH, foi celebrado em 19 de novembro de 2014. Neste sentido, a Gestão Plena tinha previsão para se efetivar, conforme parágrafo sexto, da cláusula sexta, com o registro da filial EBSERH nos órgãos federais, estaduais e municipais, a instituição das unidades operacionais nos sistemas do governo federal, a nomeação dos cargos diretivos e de chefia e a substituição de eventuais vínculos precarizados existentes no Hospital por empregados concursados. Além disso, foi resgatado o Relatório de Auditoria Interna nº 011.2016.12.08, que tratou da avaliação e verificação da execução do Contrato nº 058/2014 entre a UFJF e EBSERH.

Em relação ao financiamento, a cláusula décima, dispõe que a execução contratual será financiada pelas dotações orçamentárias do MEC destinadas ao

HU/UFJF, pelos recursos do SUS e de outras fontes de recursos públicos, ou seja, os recursos, inclusive para a construção de novas unidades hospitalares, serão repassados à EBSERH. Destaca-se que a Gestão Plena se efetivou em meados do exercício de 2016, entretanto, ocorre que o referido contrato é silente especificamente quanto às obras de construção do novo HU, iniciado pelo contrato 161/2012. Dado isso e considerando que a Portaria 442/2012 - MEC delega, à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, o exercício de competências relativas ao Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais - REHUF, surgiu a seguinte questão:

A Auditoria Geral da UFJF tem, neste momento, competência para auditar as contas do Contrato 161/2012 (construção do novo hospital) e verificar possíveis irregularidades ocorridas e/ou prejuízos ao erário causados pelo processo de realização da referida obra e sua paralisação, observando que antes do Memorando 157/2017 - R/GR já existia assunção da gestão plena do Hospital Universitário pela EBSERH ?

Portanto, tal questão foi submetida ao Conselho Superior da UFJF através do Memorando Eletrônico nº 06/2018 - AUDITORIA, em 24 de janeiro de 2018, fazendo-se necessário que o CONSU delibere sobre a competência da Auditoria Geral realizar trabalhos de auditoria relacionados ao Hospital Universitário, de modo a dar a continuidade ou não à avaliação da “Subquestão 4.1”.

Feitos os registros dos achados de auditoria constantes de informações referentes, finaliza o presente relatório no próximo capítulo com a conclusão do trabalho.

III – CONCLUSÃO:

A presente auditoria teve por objetivo à verificação de eventual prejuízo decorrente da paralisação da obra do Hospital Universitário da UFJF, da regularidade das contas, do cumprimento de determinações do Plenário do Tribunal de Contas da União exarados nos acórdãos nº 2303/2015 e 2795/2016 e do cumprimento das recomendações emitidas pelo relatório final da comissão de análise e viabilidade da obra do Hospital Universitário da UFJF. Para tanto, foram elaboradas 4 (quatro) questões que foram divididas em 25 (vinte e cinco)

subquestões.

Em relação à questão nº 1 - *As recomendações emitidas no relatório final da comissão de análise e viabilidade da obra do hospital universitário, instituída pela portaria nº 511, de 12 de maio de 2016, foram cumpridas?* - foram apuradas várias ações realizadas pela UFJF com o objetivo de adequação e viabilidade da obra, entretanto, consoante informado pela PROINFRA (Ofício nº 456/2017, de 10/11/2017), cabendo destacar:

É preciso um maior prazo para apresentar informações mais precisas;

A elaboração de projetos básicos/executivos de infraestrutura está condicionada à revisão do plano de necessidades do complexo hospitalar;

A revisão de projetos de modo a viabilizar a implantação do projeto de ocupação depende de definições por parte da EBSERH, que é a atual gestora do Hospital Universitário, além de ser a responsável pela ocupação e manutenção futura do empreendimento. A EBSERH deve proceder à revisão do plano de necessidades do complexo hospitalar, considerando inclusive as limitações orçamentárias impostas pelo Governo Federal na atualidade, as quais podem inviabilizar à plena utilização do complexo hospitalar conforme o projeto que vem sendo executado, justificando um possível redimensionamento da estrutura física do hospital;

A elaboração de estudos financeiros está condicionada à revisão do plano de necessidade do hospital pela EBSERH, bem como do levantamento dos serviços já executados no âmbito do Contrato 161/2012;

A elaboração de projetos de prevenção e combate a incêndio e a posterior obtenção de Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiros também está condicionada à revisão do plano de necessidades do hospital, o qual poderá acarretar significativas alterações nos projetos básicos/executivos;

Assim como ocorre com os projetos de prevenção e combate a incêndio, a submissão de projetos arquitetônicos à Vigilância Sanitária deve ser precedida pela revisão do plano de necessidades do hospital em função da possibilidade de mudanças significativas nos projetos básicos/executivos;

Os critérios ambientais condicionantes para o funcionamento, visando a obtenção das licenças de implantação e operação do complexo são estabelecidos pelos órgãos como: Vigilância Sanitária de Minas Gerais - VISA, (Resolução RDC 05/2002), Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, Corpo de Bombeiros de Minas Gerais - CBMGC e Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA. Não houve informação sobre atendimento das exigências destes órgãos quanto à obra do HU/UFJF;

O estudo de viabilidade técnica, acadêmica, administrativa e financeira aos envolvidos com essas atividades no HU dependem da revisão do Plano de Necessidades do empreendimento, no qual constarão elementos como: números de funcionários que atuação na unidade, fluxo de atendimento diário, projeção de expansão do número de atendimentos oferecidos pelo complexo hospitalar, sequência de transferência dos serviços prestados na Unidade Santa Catarina para a Unidade Dom Bosco, entre outros;

Não foi informado se houve instituição de uma comissão para acompanhar a execução da obra;

Não foi informado se houve instituição de um grupo de estudo para uma análise detalhada das Fases 3, 4 e 5 visando a conclusão de todo o complexo.

Apurou-se também, que a atual gestão da UFJF tem procurado manter o TCU inteirado acerca de suas ações realizações desde 2016 referentes a esta obra do Hospital.

Quanto à questão nº 2 - *determinações do Tribunal de Contas da União, emitidas no Acórdão nº 2795/2016-TCU-Plenário (item 9.1)* foi apurado que a elaboração de plano contendo as ações necessárias para a retomada das obras no Hospital Universitário depende de revisão do plano de necessidades do complexo hospitalar pela EBSERH, considerando inclusive as limitações orçamentárias impostas pelo Governo Federal na atualidade, as quais podem inviabilizar à plena utilização do complexo hospitalar conforme o projeto que vem sendo executado, justificando um possível redimensionamento da estrutura física do hospital.

A preservação dos serviços já realizados com o objetivo de resguardar o patrimônio público, diminuir a necessidade de retrabalhos quando do retorno das obras e evitar ou reduzir o risco à segurança das pessoas foi buscada por meio da Tomada de Preços nº 0001/2016-COSUP (processo nº 23071.013219/2016-14).

E ainda, visando atender o item 9.1.3 do Acórdão nº 2795/2016-TCU-Plenário, foi instaurado o processo administrativo de sindicância nº 23071.001003/2017-89 a fim de identificar os responsáveis e quantificar o dano relativo aos serviços que tem necessidade de serem corrigidos ou refeitos em decorrência do tempo de paralisação das obras. A comissão de sindicância elaborou relatório final apontando vários problemas na licitação, várias causas para a paralisação da obra e a estimativa de custo aproximado no valor de R\$924.049,93. A Procuradoria da UFJF emitiu o Parecer nº 399/2017/AGU/PGF/PF-UFJF, de 1º de agosto de 2017 (fls.152/154 do processo nº 23071.001003/2017-89) sustentando que a comissão deveria se manifestar quanto à responsabilidade pelos danos ocorridos em decorrência da paralisação da obra, opinou pelo prosseguimento do processo de sindicância e recomendou a recondução da Comissão Sindicante ou a nomeação de outra, se assim entender a Autoridade Administrativa. Os autos da sindicância encontram-se na Procuradoria da UFJF desde 23/10/2017 para nova avaliação.

Em relação à questão nº 3, a Auditoria-Geral apurou que a Assessoria de Gabinete do Reitor comunicou as determinações e recomendações do TCU emanadas no Acórdão nº 2303/2015 – Plenário à PROINFRA e à PROPLAN para a adoção de providências cabíveis, entretanto, em razão do distrato do contrato nº 161/2012 e a necessidade de realização de nova licitação de concorrência, cabe à

atual gestão da UFJF observar todas as orientações e análise do TCU, especialmente quando da elaboração do edital do certame, onde foram encontradas a maioria das deficiências encontradas na Licitação anterior (Concorrência nº 01/2011).

Acrescenta-se que esta nova licitação poderá ser um dos meios para se evidenciar a correção dos problemas e deficiências encontradas e assim a UFJF ter condições contratar, executar e entregar a obra mediante boas práticas.

No que tange à questão nº 4, destaca-se que os trabalhos de auditoria referentes à “Atividade Extraordinária 14.3 - Avaliação da obra do Hospital Universitário da UFJF”, foram executados de modo a contemplar todas as questões de Auditoria propostas, inclusive visando atender à solicitação realizada da Vice-Reitora no Exercício da Reitoria através do Memorando nº 157/2017-R/GR, de 1º de agosto de 2017, sendo planejado para 2017 a avaliação das questões 1 e 2 e para 2018 as questões 3 e 4. Foram respondidas as questões 1, 2, 3 e 4 (subquestão 4.2), tendo o trabalho sido adiantado, restando para 2018 apenas finalizar a avaliação da subquestão 4.1 - “Há regularidade na execução do contrato e de seus termos aditivos quanto aos valores autorizados e realizados?”.

A avaliação desta subquestão 4.1 foi iniciada mediante a apuração de que restou aprovado o valor de R\$260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de reais) para a realização da iniciativa “06S5 - *Implantação do Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora*”, no período de 01/09/2011 a 30/12/2016, integrante do Programa 2080 - Educação de qualidade para todos, conforme consta à página 6 do Anexo III - Empreendimentos Individualizados como Iniciativas - Acima do Valor de Referência, da Lei 13.249, de 13 de janeiro de 2016, que institui o Plano Plurianual da União para o período de 2016 a 2019.

Em atendimento ao PPA, as Leis Orçamentárias Anuais da União contemplaram a previsão de dotação orçamentária na Ação 14IM, inicialmente denominada de “*Construção dos Prédios do Hospital da UFJF*” e depois alterada para “*Implantação do Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora*”, integrante do Programa de Governo nº 2080. Os valores previstos nesses orçamentos e detalhados entre os exercícios de 2012 a 2016 totalizaram R\$130.500.000,00 corresponderam a 58% a título de execução física prevista. Segundo o Portal da Transparência, os pagamentos realizados entre 2012 e 2016 para a obra do Hospital Universitário alcançaram R\$64.427.739,43, representando

49% em relação às leis orçamentárias e 25% do autorizado no PPA 2016-2019.

Durante os trabalhos de auditoria foram analisados o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010 (Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais - REHUF), o Contrato de Gestão Especial nº 58/2014 (transferiu a gestão do HU-UFJF para a EBSERH), a Portaria 442/2012 - MEC (delegação de competência à EBSERH para gerir o REHUF e o Relatório de Auditoria nº 011.2016.12.08. Quanto ao financiamento, as dotações orçamentárias serão provenientes do MEC destinadas ao HU/UFJF e repassados à EBSERH.

Nesse contexto, observou-se que gestão plena da EBSERH no HU/UFJF se efetivou em meados do exercício de 2016, entretanto, ocorre que o contrato de gestão compartilhada é silente especificamente quanto às obras de construção do novo HU, iniciado pelo contrato 161/2012.

Diante disso, a Auditoria-Geral submeteu ao Conselho Superior da UFJF, através do Memorando Eletrônico nº 06/2018 - AUDITORIA, em 24 de janeiro de 2018, para que este delibere sobre a competência da Auditoria Geral da UFJF em executar trabalhos de auditagem relacionados ao Hospital Universitário frente à gestão plena da EBSERH, de modo a dar a continuidade ou não à avaliação da “Subquestão 4.1”, momento em que aguarda a posição deste conselho máximo.

Caso a continuidade da avaliação seja aprovada, a mesma será realizada em caráter prioritário e como ação do Plano de Anual de Auditoria Interna - PAINT/2018.

Juiz de Fora (MG), 21 de fevereiro de 2018.

José Alexandre da Silva
Auditor

Linus Helvécio Gonçalves Ramos de Castro
Auditor

Caroline Casagrande Pinto
Auditora

Fabrício Brunelli Machado
Auditor

Joaquim de Araújo Gomes
Auditor

Eduardo Motta de Castro
Auditor

Enio Henrique Teixeira
Auditor-Geral

Ricardo José Torres Alves
Administrador